

AC/ Haroldes
1ª Controladoria Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/92

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO,
FACE À PRÓXIMA LEGISLATURA.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, usando de suas atribuições legais, e, conforme determina o art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, e arts. 59, inc. VII, 61, 62 e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica fixada em Cr\$4.468.296,71 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e um centavos) a remuneração do Prefeito Municipal, para o próximo mandato, subdividida em:

a) - subsídio, Cr\$3.127.808,31 (três milhões cento e vinte e sete mil oitocentos e oito cruzeiros e trinta e um centavos);

b) - verba de representação, Cr\$1.340.488,40 (um milhão trezentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º - Fica fixada em Cr\$988.949,59 (novecentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos) a verba de representação devida ao Vice-Prefeito.

Art. 3º - Os valores constantes dos artigos antecedentes serão reajustados em razão do fenômeno inflacionário, tendo como base o INPC, oficializado pelo Governo Federal, ou por índice que vier a sucedê-lo e com reconhecimento pela mesma fonte governamental.

§ 1º - A cláusula de reajustamento de que trata este



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo deixará de prevalecer na hipótese de um inferior crescimento da arrecadação municipal mensal, caso em que o índice originalmente indicado será substituído pelo percentual, menor, apurado em face do desempenho da receita pública municipal.

§ 2º - As perdas decorrentes da prevalência dos percentuais inferiores da arrecadação municipal, em face das oscilações desta, poderão ser objeto de reposição trimestral, a depender de ocasionais autorizações legislativas, segundo o requeiram os interessados.

§ 3º - A atualização dos ganhos do Prefeito e Vice-Prefeito será feita de acordo com os índices inflacionários do mês anterior ao vencido, conforme o que preceitua o artigo 62 "caput" e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 26 dias do mês de agosto de 1992.


FRANCISCO HOSQUEN PIRES
Presidente